RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 556A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Quebra de Ordem Cronológica 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio grande da Serra no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: " A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições...III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, § 3º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art.141, § 1°. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

1. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

a) referente ao empenho Estimativo de nº 29, datado de 02/01/2024, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 249346, liquidação n° 8101/2024 no valor de R$ 235,41, datado de 06/01/2024, para pagamento total da nota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

O pagamento da referida nota foi antecipado na ordem cronológica pelo fato de se tratar de um apontamento que interfere na idoneidade da prefeitura na esfera estadual – CADIN, e tal efeito impacta em incursões de repasse, que podem postergar serviços essenciais.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Rio Grande da Serra, 27 de janeiro de 2025.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra.